

rões. Despacho de fl. 440: Vista às partes sobre o cálculo de fl. 439. Brasília, 5 de outubro de 1982 — *Dario Abranches Viotti*.

**Intimação para Pagamento de Custas**

Ficam os autores e seus respectivos procuradores devidamente intimados para efetuarem o pagamento das custas dos processos abaixo relacionados:

**Classe I — Ação Ordinária**

Nº 205-82 — Autores: Alair Villaça Simões e outros. Advogado: Saulo Ladeira. Réu: Iapas. Custas de fl. 152: Cr\$ 30.535,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros).

**Classe IV — Execuções Diversas**

Nº 555-82 — Exequente: Radiobrás (Emp. Bras. de Radiodifusão). Procurador: Dra.

Marlene da C. Gomes Gontijo Moraes. Executado: Viegas Joalheiros Ltda. Custas de fl. 13: Cr\$ 22.083,00 (vinte e dois mil, oitenta e três cruzeiros).

**Classe VI — Procedimentos não Contenciosos**

**Notificação**

Nº 1.033-82 — Notificante: Ivone Sarmiento dos Santos. Advogado: Atuity de C. Fontes e Darci Ferreira. Notificado: Iapas. Custas de fl. 14: Cr\$ 1.978,00 (um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros).

Brasília, 6 de outubro de 1982 — *Vera Lúcia Lima de Queiroz*, Diretora Substituta da Secretaria da 3ª Vara — II.

E-RR-3.082-79

(Ac-TP-1.164-82)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Gumerindo Campos. Advogados: Marcos Luiz Borges de Resende e outros. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bergamo. 2ª Região.

**Despacho**

Este Tribunal, julgando embargos infringentes, recebeu-os para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, por versar a ação pedido de reajustamento de função gratificada, vantagem nitidamente estatutária.

Contra esse acórdão manifesta o autor recurso extraordinário, fundado nos arts. 119, inciso III, alíneas a e d, 143 e 142 da Constituição, sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho é iniludível, decorrendo das disposições expressas nos arts. 142 da Carta Magna e 652, IV, da CLT.

Não merece seguimento o apelo interposto, pois, como demonstra a recorrida, em impugnação prévia, a jurisprudência iterativa da Colenda Suprema Corte converge para o acórdão recorrido.

Não nos parece espelhar a espécie dos autos, o V. acórdão indicado no recurso, pois ali não se afirma versar a hipótese sobre vantagem estatutária.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-2.675-80

(Ac-TP-1.107-82)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Santina Soares de Melo. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Recorrido: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. 8ª Região.

**Despacho**

Contra acórdão deste Egrégio Pleno, que negou provimento a agravo regimental, manifesta a autora recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal.

Em seu arrazoado de fls. 143/145, diz a recorrente, em síntese, que no agravo regimental foram oferecidas fundamentadas razões que justificavam o processamento dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT, face o não-conhecimento da revista. E, por conseguinte, sua negativa faz incidir ofensa aos parágrafos 2º e 4º do art. 153 da Constituição Federal.

A despeito de vislumbrar-se possível violação do parágrafo 4º do art. 153 da Carta Magna, eis que o acórdão regional declara, expressamente, o cumprimento de uma jornada de trabalho pela empregada, em regime de compensação, de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) de folga, a contrariar as normas de proteção ao trabalho feminino, ainda que mantida a jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas, e, desta forma, ensejando o conhecimento do recurso revisional por ofensa a dispositivo consolidado, no acórdão recorrido, do Egrégio Pleno deste Tribunal. Inexiste, implícita ou expressamente, menção ao dispositivo constitucional em questão (art. 153 e parágrafos 2º e 4º).

Assim, pois, verifica-se que não ocorre o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF).

Conseqüentemente, o recurso extraordinário apresenta-se inadmissível.

Pelo exposto, indefiro o apelo.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-25-81

(Ac. TP-918-82)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Recorridos: José Alexandre Cruz e outros. Advogada: Alice Alves da Silva. 1ª Região.

**Despacho**

Decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho pela reforma da sentença de primeiro grau para julgar procedente a reclamação ajuizada, reconhecendo, assim, aos autores, o direito à revisão do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos.

Ao recurso de revista da demandada foi julgado seguimento, na forma do art. 9º da Lei nº 5.589-70, e do art. 67, inciso VI, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, sendo improvido o agravo subsequente, inadmitidos os embargos e desprovido o agravo regimental.

Irresignada, intenta a Rede Ferroviária Federal recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, inciso III, alínea a, da Carta Magna.

Insiste na tese da equiparação salarial, sob disfarce de enquadramento, e na existência de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira, devidamente homologado, hipótese que afasta o pedido inicial, pena de violação dos arts. 85, inciso I, e 153, parágrafo 2º, da Constituição.

Ocorre, que no caso *subjudice*, a sentença do Eg. Regional, até agora confirmada, em nenhum momento admitiu a aplicabilidade à hipótese do art. 461 da CLT, mas sim, que atos baixados pelo empregador, em desacordo, inclusive com o seu quadro de carreira, beneficiaram alguns de seus empregados, prejudicando outros que se encontravam na mesma situação.

E, daí, a revisão ser de direito para os demais.

Por conseguinte, inexistente a alegada ofensa ao art. 85, inciso I, e 153, parágrafo 2º, da Carta Magna.

Indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-805-81

(Ac-TP-942-82)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Clube de Diretores Lojistas de Passo Fundo. Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias. Recorrido: Ivanir Baggio. Advogado: Romeu Gehlen. 4ª Região.

**Despacho**

A reclamação ajuizada pela Autora foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, havendo o Tribunal Regional do Trabalho provido recurso ordinário da Autora, para lhe reconhecer direito a horas extras, com reflexos em outras verbas, aplicável, ainda, a prescrição quinquenal sobre os recolhimentos ao FGTS (fls. 122-125).

Recurso de revista foi interposto, mas indeferido, sendo, porém, processado em virtude de provimento de agravo.

A Egrégia Turma, no entanto, à unanimidade, dele não conheceu, por não amparado nos pressupostos do art. 896 da CLT.

Embargos infringentes foram opostos, mas trancados, negando-se provimento ao agravo regimental subsequente.

Embargos declaratórios foram aviados, visando fosse esclarecida a omissão referente à infringência dos parágrafos 3º e 4º do art. 153 da Constituição Federal, no que foi atendido o Embarque.

Irresignado, vem o Reu de recurso extraordinário com arrimo no art. 143 da Constituição Federal.

Insiste o Recorrente em três pontos principais: nulidade do acórdão regional, por falta de fundamentação; viabilidade do conhecimento do recurso de revista e aceitação pelo acórdão regional dos fatos narrados na sentença. Entende que o apelo encontra respaldo nos artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º, e 165, XVII, da Carta Magna.

Preliminarmente, há que se atentar que o Colendo Supremo Tribunal já decidiu que:

«No prazo que se suspende pela interposição de embargos de declaração, o dia do reinício do seu curso não se exclui da contagem; recomeça esta no próprio dia da publicação do acórdão nos embargos de declaração» (RE-87.262. 2ª Turma, Sessão de 20-6-80) e RE-88.738 — Relator Min. Décio Miran-

## Superior Tribunal Militar

### Tribunal Pleno

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 14-10-82. 5ª Feira, com início às 13h30min.

Em 8 de outubro de 1982 — *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno.

### Pauta

PAUTA Nº 123

#### PROCESSOS POSTOS EM MESA Em 5-10-82

Apelação nº 43.508-7 — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv.: Francisco C. Vasconcelos.

Apelação nº 43.226-6 — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Adv.: Francisco C. Vasconcelos.

Em 6-10-82

Apelação nº 43.450-0 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro. Revisor: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Adv.: Lucia Helena de Brito Queruz.

Brasília, 6 de outubro de 1982 — *Elizario Rocha*, Datilógrafo «A», — *Jairo T. Leite*, p/Chefe da Seata.

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plenária hoje realizada e tendo em vista a Lei nº 7.033, de 5 de outubro de 1982, publicada no *Diário Oficial* da União de hoje, 6 de outubro de 1982, resolveu, por unanimidade:

1º — Considerar extintos todos os Prejuízos do TST, à exceção do de nº 56, que decorre de autorização dada ao Tribunal

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

*Habeas Corpus* nº 32.115-2-RO — Pacientes: Mansueto Dal Maso e outros, civis. Impetrante: Dr. Tomás Guilherme Correia. Relator: Alm. Sampaio Fernandes.

**Despacho**

«Nos termos do inciso V do artigo 21 do Regimento Interno, julgo prejudicado o presente pedido de HC por absoluta falta de objeto, conforme telex constante de fl. 30 dos presentes autos.

Registre-se, intime-se e publique-se. Brasília, 5 de outubro de 1982 — *Alte. Esq. Octavio José Sampaio Fernandes*, Ministro-Relator.»

Brasília, 5 de outubro de 1982 — *Lúcio Gonçalves*, Diretor-Geral.

### Ato do Presidente

*Retificação de Atos Publicados no Diário da Justiça nº 185, de 28-9-82, com incorreções.*

ATO Nº 6.086, DE 22-9-82

Onde se lê: «... e tendo em vista a comunicação contida no Telex nº 84 — Audaeri, de 17-9-82, resolve...» — Leia-se: «... e tendo em vista a comunicação contida no Telex nº 84 — Audaeri, de 17-9-82, resolve...»

ATO Nº 6.088, DE 22-9-82

Onde se lê: «... e tendo em vista a decisão do Plenário em Sessão de 17-9-82, resolve...» — Leia-se: «... e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão de 17-9-82, resolve...»

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Lúcio Gonçalves*, Diretor Geral.

pelo art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, o qual será considerado, nos termos do referido Decreto-lei, como Instrução Normativa nº 1 do TST:

2º — Aproveitar os enunciados dos antigos Prejuízos como Súmulas e numerá-las a partir da última, que tem o número 129;

3º — Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias para o imediato cumprimento da presente Resolução, mandando publicar, posteriormente, todas as Súmulas no órgão oficial.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

da — 2ª Turma. Sessão de 12-8-80 — D.J.U. de 3-10-80 — Pág. 7735).

Ora, no presente processo o acórdão prolatado no agravo regimental foi publicado no *Diário da Justiça* de 11 de junho de 1982, sexta-feira. Iniciada a contagem do prazo no dia 14 de junho, segunda-feira, absorveu a parte, com os embargos declaratórios, 5 (cinco) dias, pois interpostos no dia 18 de junho.

O acórdão dos embargos declaratórios foi publicado no *Diário da Justiça* de 27 de agosto de 1982, quando reiniciada a contagem antes suspensa. Ingressando o Recorrente com seu apelo em 8 de setembro, fez com um dia após o prazo legal, prazo que se findara no dia 6, segunda-feira.

Assim, frente àquela decisão do Supremo Tribunal Federal, extemporâneo o recurso.

Ainda, porém, que assim não se entende, não merece seguimento o apelo.

De início, excluída fica a apreciação de atentado aos artigos 153, § 2º, e 165, XVII, da Constituição Federal, por falta de questionamento.

No tocante à argüida falta de motivação do acórdão regional, é de se ver que a decisão se fundou na prova dos autos, como afirmado na decisão da Turma.

No demais, o recurso de revista discutia matéria relativa a provas e fatos, não examináveis através recurso de revista e muito menos de recurso extraordinário.

Não violados os preceitos, constitucionais invocados, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AG-RR-2.858-81

(Ac-TP-1.139-82)

*Recurso Extraordinário:*

Recorrente: Navego — Navegação Antonio Gomes S.A. Advogado: Joseval Serqueira. Recorridos: Navegação Riograndense S.A. e Roldão Fulgêncio da Silva. Advogados: Salvador Rama Pardal e Roldão Fulgêncio da Silva. 1ª Região.

*Despacho*

Navego — Navegação Antonio Gomes S.A. ofereceu embargos de terceiros nos autos da reclamação movida por Roldão Fulgêncio da Silva contra Navegação Riograndense S.A. pleiteando fosse levantada penhora feita em navio que afirma estava em sua posse, há mais de 4 anos.

Rejeitados os embargos em primeira instância, foi a decisão mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho, não sendo conhecido recurso de revista, processado em virtude de provimento de agravo.

Embargos infringentes foram indeferidos e negado provimento a agravo regimental, com o que não se conforma a Embargante, interpondo o presente recurso extraordinário, com apoio nos artigos 143 e 119, III, da Constituição Federal.

Insiste a Recorrente na tese já discutida de que, por escritura pública foi-lhe transmitido «todo o domínio, direito e ação» sobre o bem penhorado, que se encontrava em sua posse desde a data em que foi lavrada referida escritura. Assim, ainda que não concretiza a transferência do bem, faltando-lhe o registro junto ao Tribunal Marítimo, já o seria legítima proprietária, até mesmo por usucapião, de acordo com o disposto no art. 618 do Código Civil e 153, § 2º, da Constituição Federal, que dá como violado.

Incorre a pretendida ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

O que ficou comprovado nos autos, através das provas examinadas, é que a Recorrente não detinha a propriedade do bem penhorado, mas, sim, posse precária, posse que, acrescenta o acórdão regional, seria em fraude à execução.

Ora, assim decidindo, o acórdão não infringe o § 2º do art. 153 da Carta Magna, que assegura o direito de propriedade pois este, no caso *sub judice*, foi negado, à vista da prova.

Desta maneira, gira a discussão em torno de fatos e provas, cujo reexame não se coaduna com a índole do recurso extraordinário.

Por não vislumbrar o atentado do preceito insito no § 2º do art. 153 da Constituição Federal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AG-AI-1.212-81

(Ac-TP-791-82)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. Advogado: Márcio Gontijo. Recorrido: Valdomiro Martins da Silva. Advogado: Pedro Garcia. 2ª Região.

*Despacho*

Decidiram as instâncias ordinárias que por ser trintenária a prescrição sobre recolhimento para o F.G.T.S., deve aquele recolhimento ser feito sobre importâncias não pagas, pela incidência da prescrição bienal.

Recurso de revista foi intentado, mas indeferido; agravo de instrumento foi desprovido; embargos infringentes foram trancados e, por fim, negado provimento a agravo regimental.

Contra o acórdão proferido neste último apelo, interpõe a Reclamada recurso extraordinário, com arrimo nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o fundamento de que há impossibilidade jurídica de se fazer recolhimento para o FGTS. Sobre remuneração não paga ao empregado, a teor do que prescreve o art. 2º da Lei nº 5.107-66, instituidora daquele fundo, sob pena de infringência ao art. 153, § 2º, da Carta Magna, pois inexistindo o principal não se pode reconhecer direito ao acessório.

A matéria discutida neste processo vem causando atrito jurisprudencial, até hoje não pacificado.

Há decisões que entendem caber o recolhimento para o FGTS, obedecida a prescrição trintenária, muito embora sobre o principal se aplique a prescrição prevista no art. 11 da CLT. Assim aconteceu neste processo.

Há, no entanto, aqueles que defendem a tese de que, quando a Súmula nº 95 proclama ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição fundiária, refere-se a verba salarial que foi paga, não sendo efetuado o recolhimento.

O Recorrente insiste no fato de que a condenação, retroagindo a dois anos, para efeito do pagamento remuneratório, não pode ordenar o recolhimento para o FGTS, aplicando a prescrição trintenária, sobre remuneração não paga.

A verdade, porém, é que a decisão recorrida reconhece o direito à remuneração, ainda que anterior ao prazo de dois anos, só não concedendo seu pagamento em virtude da prescrição bienal.

Ora, se é trintenária a prescrição do recolhimento fundiário, e se se reconhece o direito à remuneração por período anterior aos dois anos de que fala o art. 11 da CLT, correto o recolhimento para o FGTS.

Ao demais, é de se ressaltar que o tema não comporta recurso extraordinário, por se circunscrever a prescrição trabalhista, sem conotação constitucional (RE-95.153 — MG — Relator: Ministro Djaci Falcão — *Diário da Justiça* de 5-2-82, pág. 443).

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AG-AI-3.051-81

(Ac-TP-812-82)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Antonio Queiroz de Souza. Advogados: Marcos Luiz Boroês de Resen-

de e Ulisses Riedel de Resende. Recorrido: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Advogada: Eliana Traverso Calegari. 5ª Região.

*Despacho*

Tratam os autos de ação ajuizada por empregado do IBGE, colimando o recebimento de várias verbas.

A MM. Junta decidiu pela improcedência, com o que não se conformou o Autor, recorrendo ordinariamente.

O Egrégio TRT negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que o próprio recorrente pleiteava a manutenção da sentença, salientando o acórdão que deveria ter ocorrido equívoco nas razões, não competindo, no entanto, ao Juiz a correção do apelo.

Os recursos posteriores não obtiveram sucesso, culminando com a negativa de provimento ao agravo regimental interposto ao Pleno do TST.

Ainda inconformado, manifesta o Reclamante recurso extraordinário, arremado nos artigos 119, III, alínea a, e 143 da Constituição Federal.

Reitera a alegação feita no recurso de revista de que houve equívoco na juntada das razões do recurso ordinário, que seriam contra-razões de outro processo entre as mesmas partes. Mas, o fato não poderia prejudicar o Recorrente, eis que, de acordo com o que dispõe o art. 899 consolidado, o recurso ordinário pode ser interposto por simples petição, devolvendo ao Tribunal *ad quem* o conhecimento de toda a matéria.

Sustenta ofensa aos artigos 899 da CLT e 153, §§ 2º e 4º, da Carta Magna.

Não merece prosperar o recurso interposto.

Em primeiro lugar, porque, de acordo com decisão do Colendo Supremo Tribunal, que entende que a contagem de prazo, após julgamento de embargos declaratórios, não se inicia, mas se reinicia, computando-se, inclusive, o dia em que é publicado o acórdão (RE-88.738 — Rel.: Ministro Décio Miranda, 2ª Turma — Sessão de 20-6-80) o recurso seria intempestivo, pois ultrapassados os 15 dias fatais.

Ainda, porém, que assim não se entende, desmerece seguimento o recurso.

E que a faculdade de interposição do recurso por simples petição, não se aplica àqueles que vêm acompanhados de razões, como no caso.

Embora equivocadas, pediam elas a negativa de provimento, não competindo ao julgador reiterá-las.

Por não vulnerado o § 2º do art. 153 da Carta Magna — o § 4º não foi prequestionado, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

E-RR-295-79

(Ac-TP-1.157-82)

*Recurso Extraordinário*

Recorrentes: Irineu Soares Lopes e outros. Advogado: Raulim da Costa Gandra. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPRC. Advogado: Renan V. M. Bandeira. 4ª Região.

*Despacho*

Decidiu o Tribunal Pleno acolher embargos infringentes opostos pelo Reclamado, julgando improcedente a ação em que se pedia o pagamento de direitos concedidos aos Autores e negados após opção para o regime da CLT, direitos concernentes a avanços trienais e adicional por tempo de serviço.

Inconformados, manifestam os empregados recurso extraordinário, com fulcro no art. 143, combinado com o art. 153, § 3º, ambos da Constituição Federal, cumulado com arguição de relevância de questão federal.

Preliminarmente, descabe a arguição de relevância, não só porque não argüida com observância do que dispõe o R.I. STF., como, também, fem face da Resolução do Conselho do Excelso Pretório, de nº 21, de 15-9-77, publicado no *Diário da Justiça*, de 24 do mesmo mês e ano, que decidiu não caber a arguição em recursos extraordinários opostos a acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho.

No tangente ao mérito da questão, o V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, de lavra do eminente Ministro Coqueijo Costa, o dissídio jurisprudencial que persiste, inclusive com Súmula do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, e a possibilidade de ofensa ao direito adquirido, dão margem ao prosseguimento do recurso, que admito.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-539-81

(Ac. TP-700-82)

*Recurso Extraordinário*

Recorrentes: Banco Crefisul de Investimento S.A., Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Madel — Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. Ficrisa — Axelrud. Financiamento, Crédito e Investimentos. Apesul, Associação de Poupança e Empréstimo, Habitação, Associação de Poupança e Empréstimo e Habitação, Crédito Imobiliário S.A. Advogados: Assad Luiz Thomé, José Torres das Neves, Victor Russomano Jr. e José Alberto Couto Maciel. Recorridos: Os mesmos e outros. 4ª Região.

*Despacho*

Quatro são os recursos extraordinários interpostos neste processo, muito embora alguns o sejam por mais de uma parte.

Examinaremos os apelos, na ordem de sua apresentação, por não serem coincidentes as questões neles discutidas.

*Recurso do Banco Crefisul de Investimento S.A. e Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimento:* (fls. 531-543) — Insurgem-se os Recorrentes contra a proibição de pré-contratação de horas extras e deferimento de anuênios.

Os Recorrentes fundamentam a primeira questão em infringência do art. 153, § 2º, da Constituição Federal, sustentando, por outro lado, falecer competência a esta Justiça para negar aquela contratação, o que negaria o princípio da liberdade de contrato entre as partes.

No tangente aos anuênios, é de ressaltar que o acórdão regional o estendeu às empresas que não o concediam, baseado no princípio de isonomia.

Por vislumbrar, na primeira questão, o atentado constitucional alegado e por estar a segunda em contrariedade ao que vem decidindo o Excelso Pretório, merece seguimento o recurso.

*Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.* (Fls. 544-550.) Como o primeiro, vem o recurso arremado no art. 143 da Constituição Federal, por não se conformar o Sindicato representante da categoria profissional com a não-correção semestral dos anuênios, proibição da incidência sobre os mesmos da taxa de produtividade, sua correção com a aplicação do fator 1.0, a que se refere o item II do art. 2º da Lei nº 6.708-79, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.886-80, o mesmo acontecendo quanto à gratificação de quebra de caixa e salário de ingresso. Impugna, também, a decisão recorrida, no tangente à reforma do acórdão regional, quando excluiu da obrigatoriedade de pagamento de anuênios, apenas uma empresa, a Companhia Real de Crédito Imobiliário.

A matéria discutida no apelo, mormente no que se refere aos anuênios, vem mere-

cendo do Colendo Supremo Tribunal julgamentos que tendem ser inconstitucional sua concessão por esta Justiça, pois extraviaria sua competência constitucional.

No entanto, como neste processo, muito embora parcialmente, tais anuênios são concedidos pelas Empresas, cingindo-se a sentença em conceder seus reajustamentos, e como também o ponto concernente à negativa de reajustamento anuais, sem as correções semestrais estabelecidas na lei.

Por uma questão de uniformização de procedimento, pois em processos anteriores, deferi recursos idênticos — no que tange aos anuênios — admito o apelo.

*Recurso da Madel-Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Ficrisa — Axelrud — Financiamento, Crédito e Investimentos (Fls. 531-558) — Apóia-se o recurso no art. 143 da Constituição Federal.*

Preliminarmente, alegam os Recorrentes que os instrumentos de mandatos que o habilitam a defender as Empresas epigrafadas não se encontram nos autos, embora oferecidos com a petição protocolada sob o nº 17.292.

Há equívoco do douto patrono das Recorrentes. Os instrumentos de mandato, junto com a petição de nº 17.292 se encontram às fls. 499-501, juntada anteriormente ao julgamento do feito.

No mérito, insurgem-se as Recorrentes contra o deferimento de anuênios, quebra de caixa e gratificações semestrais, cuja concessão infringiria o art. 142, § 1º, da Carta Magna, e salário de ingresso, estabilidade à gestante e proibição de pré-contração de horas extras.

Sustentam, ainda, os Recorrentes que no julgamento de seu recurso ordinário, faltou a fundamentação legal, pois ao julgá-lo, considerando-o prejudicado à vista do decidido em outros recursos, negou-lhe a prestação jurisdicional pretendida, eis que diferentes as hipóteses dos diferentes apelos — violado teria sido o art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

Requer a anulação do acórdão o provimento do recurso.

O recurso está fundamentado, pelo que o admito.

*Recurso de Apesul, Associação de Poupança e Empréstimo, Habitação, Associação de Poupança e Empréstimo e Habitação, Crédito Imobiliário S.A. Interposto com apoio no art. 143 da Constituição Federal e com fundamento no art. 142, § 1º, da mesma Carta, busca o apelo reforma do acórdão recorrido no concernente a anuênios, gratificação semestral, salário de ingresso e quebra de caixa.*

Pelos mesmos fundamentos pelos quais foram admitidos os recursos anteriores, defiro, também, o presente.

Em conclusão, defiro os recursos interpostos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

## SETOR DE RECURSOS INTIMAÇÕES

### Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

O Agravante, através do advogado abaixo, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os emolumentos respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria.

RR-5.386-80 — (TST-15.113-82) — Recorrente: Companhia Uzina Tiuma. Recorrido: Severino Manoel de Oliveira e outros. Ao Dr. Arnaldo Von Glehn. Valor dos emolumentos: Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

O réu José Alves Ano Bom, através de seu advogado Harlene Gueiros Bernardes Dias, fica intimado a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no Processo TST-AR-10-81, na importância de Cr\$ 955,36 (novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos).

*Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal*

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referi-

dos, para efetuarem o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

REO-02-81 — (TST-16.347-82) — Agravante: Mauro Ferrer Matheus. Ao Dr. J. M. de Souza Andrade.

RR-2.555-80 — (TST-16.332-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Carlos Barromeu Rodrigues. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

*Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal.*

Os recorrentes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos para arazoar o recurso extraordinário e efetuarem o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

E-RR-295-79 — Recorrentes: Irineu Soares Lopes e outros. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPRC. Ao Dr. Raulim da Costa Gandra.

RO-DC-539-81 — Recorrentes: Banco Crefisul de Investimento S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Madel-Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, Ficrisa — Axelrud. Financiamento, Crédito e Investimentos, Apesul, Associação de Poupança e Empréstimo, Habitação, Associação de Poupança e Empréstimo e Habitação, Crédito Imobiliário S.A. Recorridos: Os mesmos e outros. Aos Drs. Assad Luiz Thomé, José Torres das Neves, Victor Rusomano Jr. e José Alberto Couto Maciel.

*Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista por 10 (dez) dias ao Recorrente para arazoar.*

AI-4.782-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Luiz da Silva. Ao Dr. Walter Moreira César.

RR-2.970-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Gumerindo Brei de Castro e outros. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

*Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista por 10 (dez) dias ao Recorrido para contra-arazoar.*

RR-4.229-79 — Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorridos: Luiz Fernando Carceroni e outros. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

AI-486-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Amadeu Laurentino de Souza e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3.570-81 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Alberto Pereira de Castro Júnior. Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.968-81 — Recorrente: Alexandre Carvalho Pimenta. Recorrido: Banco do Brasil S.A. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

*Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista por 5 (cinco) dias ao Recorrido para impugnar.*

RO-AR-274-81 — Recorrente: Sônia Marília de Lima. Recorrido: Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento — SPI. Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

*Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista por 5 (cinco) dias ao Agravado para contraminutar.*

AI-2.179-81 — (TST-14.825-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Laender Neto. Ao Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira.

AI-5.225-81 — (TST-15.789-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Emilio José de Carvalho Uzeda e outro. Ao Dr. Alcino Felizola Soares.

## Primeira Turma

30ª AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1982

Processos:

Relator: Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Ministro Fernando Franco.

RR-3.458-81 — Espécie: RR de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Valdemar Nicolau Agapito. Recorrido: Empresa Brasileira de Compressores S.A. — Embraco. Advogados: Edésio Franco Passos e Eugênio Gilgen Júnior.

RR-4.694-81 — RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Cotriexport — Corretora de Seguros Ltda. Recorrido: João Cezar Fan de Almeida. Advogados: Maria Cristina R. Flores e Orestes R. Borges.

RR-4.701-81 — Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Perce Xavier Alves. Advogados: Márcio Gontijo e Raul Szerlcsewaki.

RR-5.289-81 — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrentes: José Reynaldo dos Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Antonio Carlos M. Rodrigues e Eduardo Silva Costa.

RR-5.443-81 — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: José Antônio dos Santos Neto. Recorrido: Brasilata S.A. Embalagens Metálicas. Advogados: Tsuyoki Mori e Mário Guimarães Ferreira.

RR-77-82 — Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Sul América Capitalização S.A. Recorrido: Moracyr Francisco dos Santos. Advogados: Renato José Lagun e Geraldo Costa Bastos.

RR-137-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Osvaldo Santos Lemos. Advogados: Adroaldo Pacheco de Jesus e Arnon Nonato Marques.

RR-202-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Indústria do Vestuário Renner Ltda. Recorrido: Celi Francisco. Advogados: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

RR-260-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco — Deterpe. Recorrido: Jose Natanael de Lima. Advogados: Oswaldo Cabral de Mello Neto e Antonio Gonçalves.

RR-461-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Paulo Targino Granja. Advogados: Ely Alves Cruz e José Walter Lubarino dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

AI-4.472-81 — Origem: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Distrito Federal — Secretaria de Administração do Governo. Agravado: Gerusa Lemos Costa. Advogados: Henrique Teixeira Tamm e José Helvécio Ferreira da Silva.

AI-4.473-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Gerusa Lemos Costa. Agravado: Distrito Federal — Secretaria de Administração do Governo. Advogados: José Helvécio Ferreira da Silva e Henrique Teixeira Tamm.

AI-2.006-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Sul Militares Confecções Ltda. Agravado: Loreci Fernandes. Advogados: Ruy Arêvalo e Vera Lúcia Kolling.

AI-2.015-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Artur Matos da Silva e outro. Agravado: Concic Engenharia S.A. Advogados: Norberto Gomes Cavalheiro e Benedito Edmundo de Albuquerque.

AI-2.026-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Diogo da Silva Pereira. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Adiba Camis.

AI-2.036-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Irineu Merenda e outros. Advogados: Fernando Barreto de Souza e Irineu Edson Maranesi.

AI-2.052-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Reynaldo de Moraes. Advogados: Diva Prestes Marcondes Malerbi e Marli A. M. Manfredini.

AI-2.266-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Conelgo Produtos Químicos Ltda. Agravado: João Dias. Advogados: Roberto Cerveira e Michel Jorge.

AI-2.276-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Serafim Trindade Abreu de Jesus. Agravado: Cia. Docas do Estado de São Paulo. Advogados: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciani.

AI-2.354-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Eisel — Equipamentos Industriais Ltda. Agravado: Juvenil Passaur. Advogado: Dirceu J. Sebben.

AI-2.474-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Manoel Pereira de Souza. Agravado: Hudson Brasileira de Petróleo S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Anôr Ferreira Leite.

AI-2.514-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Constantino Bugati e outro. Advogados: Wilson de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

AI-2.628-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 6ª Região. Agravante: Geliel Cavalcanti Costa. Agravado: Benjamin Cândido da Silva. Advogados: Edécio Antonio Krupinick de Carvalho e Valmir Costa.

AI-2.638-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Luiz Carlos Alves Sarmento. Advogados: Fernando Figueiredo Moreira e José Torres das Neves.

AI-2.652-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Aliete de Souza Portanova e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Demisthóclides Baptista e Ivan de Gusmão França Baptista.

RR-4.584-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrentes: Engesub — Engenharia e Serviços Submarinos Ltda e Lincoln César Aragão. Recorridos: Os mesmos. Advogados: Nilton Pereira Braga e J. Aleudo de Oliveira.

RR-4.700-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Virginia Regalin. Advogados: José Torres das Neves e Ruy Rodrigues de Rodrigues.

RR-5.249-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrentes: Caixa Econômica do Est. de São Paulo S.A. e Sind. dos Empregados em Estb. Bancários de Franca. Recorridos: Os mesmos. Advogados: Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

RR-5.310-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Banco Nacional S.A. e Sind. dos Empregados em Estb. Bancários de Barbacena. Recorridos: Os mesmos. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.

RR-68-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional e Lavador Capivari S.A. Recorrido: Nelson Otílio Henrique. Advogados: Arno Duarte e Maqalvio Carlos Mussi.

RR-126-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Edval Serbeto de Brito. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Walfredo de Oliveira Lima e Agenor Calazans da Silva Filho.

RR-148-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Predial e Administradora Hotéis Plaza S.A. Recorrido: João Carlos Dutra. Advogados: Paulo Roberto D. Terra Lopes e Ulisses Riedel de Resende.

RR-256-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Cia. Agro Pecúria Santa Helena. Recorrido: Armando Alves Marinho. Advogados: Marcelo Antonio B. Lopes e Milton Tineé da Silva.

RR-442-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Angelo Geraldo da Silva. Recorrido: Metalúrgica Herfe Ltda. Advogados: Carlos Franklin Paixão Araújo e Lúcia Helena Bertaso Goldani.

RR-595-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Recorrido: Zacarias Adami Góes de Araújo. Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo Adami de Góes de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

AI-4.474-81 — Origem: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Martha de

Assis Melo. Agravado: Estado de Minas Gerais. Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Eduardo Antonio Vieira Ayer.

AI-4.475-81 — Origem: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravado: Martha de Assis Melo. Advogado: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-1.925-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Luiz Costa da Silva. Agravado: Techint — Cia. Técnica Internacional. Advogados: Abadio Pereira Martins Júnior e Milton Martins Malvasi.

AI-2.013-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Carmélia Inácia Longari. Agravado: Campos & Pinho Ltda. Advogados: Renan Oliveira Gonçalves e Euridice Josefina Bazo Tôres.

AI-2.023-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Benedito Lopes de Souza. Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Sílvia Pereira e Sérgio Moura Campos.

AI-2.034-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravado: Raimundo Cordeiro Guedes e outros. Advogados: Wellington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho.

AI-2.050-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Rocha. Advogados: Antenor Custódio Alves e José Ortiz.

AI-2.264-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravantes: Flávio João Pereira e outros. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Divanilda M. F. de Souza Oliveira.

AI-2.274-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Serviço Social da Indústria — Sesi. Agravado: Ayrton Moraes Dias Correa. Advogados: José Eduardo Gomes Pereira e Hélio Tupinambá Fonseca.

AI-2.351-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Paul Krawtschenko. Agravado: Porto Alegre Country Club. Advogados: Jair Marcinkowski e Fernando Chagas Carvalho Neto.

AI-2.472-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Prológica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda. Agravado: Maria Adilma Carvalho. Advogados: Walter Aroca Silvestre e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.512-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Juvêncio Bezerra da Silva. Advogado: Wilson Leite de Almeida.

AI-2.528-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Etevaldo Evangelista dos Santos. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo.

AI-2.636-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Editora Cerlex Ltda. Agravado: Antonio Rumão Damaso. Advogados: José Alberto Marinho Soares e Aldo Luz Pereira.

AI-2.761-82 — Origem: AI de despacho do TRT da 8ª Região. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Banerj. Agravado: Terezinha Cruz Bezerra. Advogados: Carlos Ferro e Itair Silva.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins.

RR-3.961-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Sind. dos Empregados em Estb. Bancários de Belo Horizonte. Recorrido: Banco América do Sul S.A. Advogados: José Torres das Neves e Quingó Wakimoto.

RR-5.097-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Finasa — Sociedade Civil de Serviços em Geral Ltda. Re-

corrido: Nataçael Correia da Silva. Advogados: Jorge Penteadou Kujawski e José Torres das Neves.

RR-5.242-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: José Silvano da Silva. Recorrido: Fazenda Merepe. Advogados: Maria de Perpétuo Socorro Murinelli e José Hugo dos Santos.

RR-5.308-81 — Origem: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Moysés & Companhia Ltda. Recorrido: Nilcéia Florêncio Gomes. Advogados: Alvacy Kassys da Silva e Márcio Flávio Salem Vidigal.

RR-25-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: David Lopes Batista. Recorrido: Selen — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Advogados: Paulo Ernesto Salvo e Oswald Emilio Fuerth.

RR-119-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Tosico Tibana. Advogados: José Ademar Borges e Riçardo Artur Costa e Trigueiros.

RR-145-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Bartazer Fernandes. Recorrido: Continental de Rações Conto — Rações Ltda. Advogados: Iraci da Silva Borges e Júlio Assumpção Malhadas.

RR-254-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Usina Barão de Suassuna S.A. Recorrido: Maria José Torres dos Santos. Advogados: José Otávio P. de Carvalho e João José Bandeira.

RR-436-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Cia. Docas de Imbituba. Recorrido: Sind. dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba — Djalma de Oliveira e outros. Advogados: Arno Duarte e João Régis F. Teixeira.

RR-593-82 — Origem: RR de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Banco Safra S.A. Recorrido: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Advogados: Márcio Gontijo e José Torres das Neves.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

AI-2.007-82 — Origem: 4ª Região. Agravante: Indústria do Vestuário Renner Ltda. Agravado: Osvaldo Dias. Advogados: Paulo Serra e Messias Barreto.

AI-2.016-82 — Origem: 1ª Região. Agravante: Cerj — Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro. Agravado: Osvaldo de Oliveira. Advogado: Hugo Mósca.

AI-2.027-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Vicente Ros Torres e outros. Advogados: Sérgio de Avellar Figueiredo e Djalma da Silveira Alieiro.

AI-2.037-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antonio Falcão. Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo.

AI-2.038-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Dionísio da Mota Brasileiro. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional. Advogados: Abadio Pereira Martins Júnior e Saverio Roberto de Lucca.

AI-2.256-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Valdélcio Souza Santos. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional. Advogados: Abadio Pereira Martins Jr. e Milton Martins Malvasi.

AI-2.267-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Maria do Socorro Silva. Agravado: Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e de Nutrição — Gastroclínica. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Lidico Ramos C. Guannes Pacheco Alves.

AI-2.278-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Genivaldo Amorim. Advogados: João Carlos Menezes de Andrade e Silva e Almir Pazzianotto Pinto.

AI-2.362-82 — Origem: 1ª Região. Agravante: Henrbeas Ginástica e Jazz Ltda.

Agravado: Suzana Cossenza Ribeiro. Advogados: José Paulo Garcia Ramagem Soares e Steiner do Couto.

AI-2.475-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravados: Antonio Pedro dos Santos e outros. Advogados: Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Sérgio Roberto Alonso.

AI-2.515-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Pedro Pereira de Souza. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida.

AI-2.521-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Theodoro de Oliveira Cintra. Advogados: Benedito José Barbosa e Rubem José da Silva.

AI-2.629-82 — Origem: 6ª Região. Agravante: Imobiliária Herguedas Ltda. Agravado: Jurandir Francisco da Silva. Advogados: Alberto Alves de Carvalho e Odon Pereira de Araújo.

AI-2.639-82 — Origem: 1ª Região. Agravantes: Fornecedor de Cereais e Legumes Brasília Ltda. Agravado: Giacomo Martello Panno. Advogados: Ely Duarte Magalhães e José Perelmiter.

RR-3.806-81 — Origem: 9ª Região. Recte.: Banco Nacional S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages. Advogados: Carlos Odonorico V. Martins e José Tôres das Neves.

RR-5.222-81 — Origem: 2ª Região. Recorrente: Hotéis Delphin S.A. Recorrido: José Vanderlei Cizotti. Advogados: Benjamim Goldenberg e Wilson de Oliveira.

RR-5.307-81 — Origem: 3ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé. Advogados: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Tôres das Neves.

RR-21-82 — Origem: 3ª Região. Recorrente: Casas da Banha — Comércio e Indústria. Recorrido: Noeme Gonçalves de Souza. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Márlia Ferreira Bicalho.

RR-118-82 — Origem: 2ª Região. Recorrente: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira. Recorrido: José Barbosa da Silva. Advogados: Enio Rodrigues de Lima e José Barbosa da Silva.

RR-144-82 — Origem: 9ª Região. Recorrente: Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul — Emprosul. Recorrido: José Furtado de Figueiredo. Advogados: José Lucio Blomb e Napoleão Naval Alves de Oliveira.

RR-253-82 — Origem: 6ª Região. Recorrente: Engenho Ronda. Recorrido: Euclides Inácio dos Santos. Advogados: Carlos Alberto da Paz Portela e Cicero José Martins.

RR-435-82 — Origem: 9ª Região. Recorrente: Cia. Docas de Imbituba. Recorrido: Jorge Felisberto e outros. Advogados: Arno Duarte e João Regis F. Teixeira.

RR-472-82 — Origem: 1ª Região. Recorrente: Cedae — Cia. Estadual de Água e Esgotos. Recorrido: Gilberto dos Santos e outros. Advogados: Paulo Vargas Damasceno e Luiz Carlos Cordeiro.

RR-3.401-82 — Origem: 2ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Francisco de Assis Ribeiro da Silva. Advogados: José Lourenço de Castro e Claudenei Nacarato.

AI-3.269-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Francisco de Assis Ribeiro da Silva. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: Claudenei Nacarato e Airides Aparecida dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

AI-2.012-82 — Origem: 4ª Região. Agravante: Pedro Paulo Gonçalves Madail. Agravado: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. Advogados: Carlos Lourival Oliveira de Abreu e Olavo M. Leão.

AI-2.021-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Francisco Soares de Araújo. Agra-

do: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida.

AI-2.032-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Vladimir Paulino da Silva. Agravado: Multividro S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Sérgio Rubens Maragliano.

AI-2.046-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravado: Carlos Concato. Advogados: Luiz Maurício Souza Santos e Guisomeira Martins.

AI-2.262-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Jorge de Souza. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira.

AI-2.272-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Companhia Santista de Papel. Agravado: José Miguel. Advogados: Afrânio R. Duarte.

AI-2.333-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Adhemar Martinho dos Santos. Agravado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp. Advogados: Ana Flora Rodrigues Correa da Silva e Nelson Nazar.

AI-2.404-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Agravado: Rosina Gomes da Silva Ramos. Advogados: Luiz de Marco Netto e Sergio Roberto Alonso.

AI-2.481-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Antonio Pereira dos Santos e outros. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Antonio Roque Citadini e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.520-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Nivaldo Alexandre da Silva. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional. Advogados: Antonio de Souza Nogueira Filho e Wilson Camargo Barbosa.

AI-2.525-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Braulio Netto. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogados: Waldemar do Amaral Gurgel Vianna e José Ubirajara Peluso.

AI-2.681-82 — Origem: 2ª Região. Agravante: Fibam — Companhia Industrial. Agravado: Raimundo Leite de Souza. Advogados: José Ubirajara Peluso e Alino da Costa Monteiro.

AI-2.634-82 — Origem: 6ª Região. Agravante: Cicero Pereira da Cunha. Agravada: Casa do Estudante de Pernambuco. Advogados: Gerivaldo Rodrigues da Silva e Roberto Musij.

AI-3.480-82 — Origem: 3ª Região. Agravante: Adonias Araújo do Prado. Agravado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Advogados: Valdir Lima e Henrique Teixeira Tamm.

RR-4.550-81 — Origem: 2ª Região. Recte.: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorrido: Eider Rodrigues Cordeiro e outros. Advogados: Eduardo Cacciarri e Ecio Lescreck.

RR-5.243-81 — Origem: 6ª Região. Recorrente: Cotonifício Oton Bezerra de Mello S.A. Recorrida: Lúcia Maria Vieira do Nascimento Silva. Advogados: Aureliano Quintas e Lourival de Souza Vêras.

RR-5.309-81 — Origem: 3ª Região. Recorrente: Antonio Mendes Ribeiro. Recorrido: Empresa Nucleares Brasileira S.A. — Nuclebrás. Advogados: Renan Assad de Oliveira e Dercílio de Miranda Filho.

RR-27-82 — Origem: 3ª Região. Recorrente: Maria Geny Teixeira Nogueira. Recorrido: Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogados: Edísio Gomes de Matos e Maria Helena dos Santos Carneiro.

RR-123-82 — Origem: 2ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrida: Maria Gonçalves Pereira e outras. Advogados: Antonio Carlos Siqueira Cleto e José Tôres das Neves.

RR-146-82 — Origem: 9ª Região. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Eunice Crefta. Advogados: Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha.

RR-255-82 — Origem: 6ª Região. Recorrente: Cia. Pernambucana de Saneamento

— Compesa. Recorrido: Otaviano José de Oliveira. Advogados: Pedro Charles Tassell e J. Fornellos Filho.

RR-438-82 — Origem: 4ª Região. Recorrente: Zero Hora Editora Jornalística S.A. Recorrido: Dorval Rosa de Andrade. Advogados: Ary F. C. dos Santos e Ney Silveira da Rosa.

RR-594-82 — Origem: 5ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Amâncio Batista de Oliveira e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.131-82 — Origem: 9ª Região. Recorrentes: Regina Maria Torga Rodrigues e Banco Nacional S.A. Recorrido: os mesmos. Advogados: José Tôres das Neves e Wilhelm Voss.

Al-3.037-82 — Origem: 9ª Região. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Regina Maria Torga Rodrigues. Advogad Wilhelm Voss e José Tôres das Neves.

Brasília, 5 de outubro de 1982 — *Maria das Graças Calazans Barreira*. Chefe de Serviço da Sec. 1ª Turma.

### Serviços de Pessoal

PORTARIA Nº 253-82

#### Retificação

No *Diário da Justiça*, de 5 de outubro de 1982, página 9990

Onde se lê: Maria de Fátima Tarcisio da Silva — Leia-se: Maria de Fátima Targino da Silva.

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### Segunda Turma Cível

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR

#### Apelações Cíveis

Nº 9.080 — DF — Apelantes: José Rodrigues da Silva Filho e s/m. Asnor Oliveira Amarante e s/m, diretores do Centro de Recreação e Integração Familiar — Cris Club (Adv.: Renato Barcat Nogueira e João Batista de Souza). Apelada: Maria Rochael Garcia (Adv.: Hamilton Pereira). Relator: Des. Manoel Coelho. Despacho: «Com apoio no art. 807 do CPC, defiro o pedido de fls. 130/131. Expeça-se mandado, com urgência, autorizando requisição de força policial, se necessária. Distrito Federal, 30 de setembro de 1982.»

Nº 8.510 — DF — Apelantes: Livia Marcia de Carvalho Raja Gabaglia e Carlos Alberto Raja Gabaglia (Adv.: Leodito Luiz de Faria e Curadoria de Família — 1.º Apelante e Francisco Alberto Teixeira Albuquerque — 2º Apte.). Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Valtério Cardoso. Despacho: «Defiro a requerente a guarda da menor Eva Marcia de Carvalho Raja Gabaglia, provisoriamente, até que se julgue o processo nº 5.717-77. Após à Doutra Subprocuradoria Geral. Distrito Federal, 4 de outubro de 1982.»

Brasília, 5 de outubro de 1982 — *Terezinha N. Lemes dos Santos*. Secretária da 2ª Turma Cível.

### Departamento Judiciário

#### AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1º-10-82), foi levada a efeito a Distribuição dos seguintes processos:

#### TURMA CRIMINAL

##### Habeas Corpus

Nº 3.219 — DF — Impetrante: Eduardo José de Oliveira de Albuquerque. Paciente: Eraldino Correa Martins. Relator: Des.ª Maria Theresa Braga.

Nº 3.220 — DF — Impetrante: Jason Barbosa de Faria (Adv.:) Paciente: José Reis. Relator: Des. Dirceu de Faria — *Déa de Freitas Carvalho*, Chefe da Seção de Distribuição.

#### AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (4-10-82), foi levada a efeito a Distribuição dos seguintes processos:

#### SECÇÃO CIVEL

##### Embargos Infringentes na Ação Rescisória

Nº 86 — DF — Embargante: Companhia Excelsior de Seguros (Adv.: Arthur Pacheco e Maurício de Oliveira). Embargado: Geraldo Mangela dos Reis (Adv.: Raimundo Alves Cordeiro). Relator: Des. Joffily.

#### PRIMEIRA TURMA DO CIVEL

##### Remessa Ex Officio

Nº 323 — DF — Autor: Indústrias Eternit S.A. (Adv.: Jefferson de Aguiar e Antonio Abelardo Vasconcellos). Réu: Distrito Federal. (Adv.: Lourenço Fernando Tamanini e Curadoria de Resíduos). Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

##### Agravô de Instrumento

Nº 759 — DF — Agravante: Viação Alvorada Ltda. (Adv.: Pedro Soares Vieira). Agravado: Cosme Pedro da Silva (Adv.: Vergílio Rodrigues das Neves). Relator: Des. Eduardo Ribeiro.

Nº 758 — DF — Agravante: Nilvanda dos Santos Simplicio. (Adv.: Carlos Sidney de Oliveira). Agravada: Valdenice Reis de Almeida Souza (Adv.: Defensoria Pública — Wilzy Elias de Queiroga). Relator: Des. Joffily.

Nº 760 — DF — Agravante: Maria de Lourdes Alves Lacerda (Adv.: Erasto Villa-Verde de Carvalho e Curadoria de Família). Agravada: Josefá Cavalcante Lacerda (Adv.: Emerson Ayres Carmona). Relator: Des. Mello Martins.

##### Apelação Cível

Nº 8.828 — DF — Apelante: Eliseu da Silva Lucena, representado por sua Curadora Edith da Silva Lucena (Adv.: Elzuita Pinheiro Rocha). Apelado: Distrito Federal (Adv.: Soêmia Rocha Melo Souza). Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Redist.: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Nº 9.205 — DF — Apelante: Maria Silva Guevara Cornejo (Adv.: Sebastião José de Araújo e Edson dos Reis Correa). Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco (Adv.: Lino Alberto de Castro). Relator: Des. Joffily.

Nº 9.217 — DF — Apelante: Moisés Ferreira da Silva (Cerealista Serrana) e Terracap (Adv.: Israel Santana e Eladyr Pimentel, respectivamente). Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Mello Martins.

Nº 9.219 — DF — Apelante: João Adjonas da Silveira (Adv.: Arnaldo Lourenço Vilhena). Apelado: Lázaro de Oliveira (Adv.: Israel Santana). Relator: Des. Eduardo Ribeiro.

Nº 9.250 — DF — Apelante: Luiz Carlos Alves Ferreira (Adv.: Francisco Manoel Côrte Imperial). Apelados: Nilo Pereira Nogueira e Deoziria Felismino Ribeiro (Adv.: José Vigilato da Cunha Neto). Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Nº 9.173 — DF — Apelantes: Ana Rosa Coelho Salim e Fausto Machado Salim (Adv.: Reginaldo Oscar de Castro e Sebastião Oscar de Castro — 1ª Apte e José Antonio Lopes de Castro — 2º-o Apte.). Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Eduardo Ribeiro.

Nº 9.174 — DF — Apelantes: Antonio Domingos Alves e s/mulher (Adv.: Francisco José Freire). Apelado: Emanuel de Sá Roriz Junior (Adv.: O mesmo, em causa própria e Elser Rocha de Mello Martins). Relator: Des. Joffily.

Nº 9.177 — DF — Apelante: Maria Aparecida Naves (Adv.: José Teodoro dos Reis). Apelado: Alaor Mário (Adv.: Sanção Batista dos Santos). Relator: Des. Mello Martins.

Nº 9.179 - DF — Apelante: Regina Coeli S.A. — Construções e Incorporações (Adv.: Leodito Luiz de Faria). Apelada: Maria José Rodrigues (Adv.: Djalma Machado). Relator: Des. Joffily.

Nº 9.180 — DF — Apelante: Ediberto Pires (Adv.: Francisco José Freire). Apelada: Inácia Martins Pires (Adv.: Elba Pereira Lima e Curadoria de Família). Relator: Des. Mello Martins.

Nº 9.188 — DF — Apelante: Pedro Alves Luciano (Adv.: Defensoria Pública — Zenaid Martins). Apelado: Distrito Federal (Adv.: Neusa Eugênio Bicalho Monteiro). Relator: Des. Eduardo Ribeiro.

Nº 9.190 — DF — Apelante: Maria do Carmo Barbosa (Adv.: Antonio Lunardeli Filho). Apelada: Dulce Barros Pontes (Adv.: Claudete L. da Silva Varandas). Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro.

#### SEGUNDA TURMA DO CIVEL

##### Remessa Ex Officio

Nº 324 — DF — Requerente: Maria Alves Costa (Adv.: Defensoria Pública, Lélia Maria Souza Duarte e Curadoria de Família). Requerido: Francisco Carlos Costa (Adv.: Curadoria de Ausentes e Curador do Vínculo). Relator: Des. Waldir Meuren.

##### Agravo de Instrumento

Nº 761 — DF — Agravantes: Ivan José Ramos Alvaro e Euripedes do Carmo Borges (Adv.: Erasto Villa-Verde de Carvalho) Agravado: Heliantho de Siqueira Lima (Adv.: Aquiles Rodrigues de Oliveira). Relator: Des. Waldir Meuren.

##### Apelação Cível

Nº 5.985 — DF — Apelante: Brasil — Companhia de Seguros Gerais (Adv.: Mário Machado Vieira Netto). Apelado: Milton Millette (Adv.: José Rodrigues Neto). Relator: Des. Antonio Honório Pires. Redist.: Des. Waldir Meuren.

Nº 9.175 — DF — Apelantes: Salvador Elias Bonfim e Márcia Teles (Adv.: Valter Ferreira Xavier Filho). Apelados: Aldenor Vieira dos Santos e s/m (Adv.: Joaquim Flávio Spindula). Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso.

Nº 9.176 — DF — Apelante: Waston Wander do Amaral (Adv.: Alfeu Ambrósio). Apelado: Pantalhão Machado Soares (Adv.: Sebastião Borges Taquary). Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso.

Nº 9.178 — DF — Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição — ECAD (Adv.: Marisa Freitas de Cabral Fagundes). Apelados: Giron Bar Ltda. e outro. Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso.

Nº 9.187 — DF — Apelante: Francisco Martins Nobre (Adv.: Eliton Martins Gonçalves). Apelado: SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (Adv.: Neil Dias Abrahão). Relator: Des. Manoel Coelho.

Nº 9.189 — DF — Apelante: Distrito Federal (Adv.: Brasil Coury e Curadoria de Resíduos). Apelada: Oneida de Fátima Frei-

tas (Adv.: Edilson Veras Matos). Relator: Des. Manoel Coelho.

Nº 9.193 — DF — Apelante: Sinomar Tótolli (Adv.: Ildeu Lopes). Apelada: CHSW — Cooperativa Habitacional Sargento Wolf Ltda. (Adv.: Wílde Costa Souza). Relator: Des. Waldir Meuren.

Nº 9.246 — DF — Apelante: Distrito Federal (Adv.: Jores Carlos Alves dos Santos). Apelado: Clovis Andrade Gusmão (Adv.: João Divino Pereira). Relator: Des. Manoel Coelho.

Nº 9.251 — DF — Apelante: Alaide Antunes Cardoso (Adv.: Gilvete Gomes da Silva). Apelado: Erasmo Manoel Cardoso (Adv.: Ronyr Manso de Lemos). Relator: Des. Waldir Meuren.

#### SECÇÃO CRIMINAL

##### Revisão Criminal

Nº 68 — DF — Requerente: Francelino Francisco da Silva (Adv.: Carlos Augusto Senise). Relator: Des. Dirceu de Faria. Redist.: Des.ª Maria Thereza Braga.

##### Conflito Negativo de Competência

Nº 450 — DF — Suscitante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga. Suscitado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Brasília. Relator: Des. Lúcio Arantes.

#### TURMA CRIMINAL

##### Reclamação

Nº 546 — DF — Reclamante: Justiça Pública. Reclamado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga. Relator: Des.ª Maria Thereza Braga.

##### Recurso de Habeas Corpus

Nº 2.890 — DF — Recorrente: Adão Luiz Cabral (Adv.: Geraldo Fernandez Dominguez). Recorrida: Justiça Pública. Relator: Des. Dirceu de Faria.

Nº 2.889 — DF — Recorrentes: *Ex Officio*: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília e Justiça Pública. Recorrido: Fernando Rebelo de Brito. Relatora: Des.ª Maria Thereza Braga.

##### Apelação Criminal

Nº 5.247 — DF — Apelante: Ednaldo da Silva Soares (Adv.: Defensoria Pública, Wilzy Elias de Queiroga). Apelada: Justiça Pública. Relator: Des. Dirceu de Faria. Redist.: Des.ª Maria Thereza Braga.

Nº 5.414 — DF — Apelante: Célio Dourado de Azevedo (Adv.: Rubens Gorayb). Apelada: Justiça Pública. Relator: Des. Dirceu de Faria.

Nº 5.415 — DF — Apelante: Antonio Matias Gonçalves Neto (Adv.: Defensoria Pública). Apelada: Justiça Pública. Relatora: Des.ª Maria Thereza Braga.

Nº 5.416 — DF — Apelantes: Rafael Ferreira Borges e Luiz João da Silva (Adv.: Defensoria Pública e Weleyde Ferreira de Faria). Apelada: Justiça Pública. Relator: Des. Lúcio Arantes.

Nº 5.417 — DF — Apelante: Josivaldo Barbosa dos Santos (Adv.: Defensoria Pública). Apelada: Justiça Pública. Relatora: Des.ª Maria Thereza Braga.

Nº 5.418 — DF — Apelante: Nilson Batista de Araújo (Adv.: Defensoria Pública). Apelada: Justiça Pública. Relator: Des. Dirceu de Faria.

Nº 5.419 — DF — Apelante: Jonas Pires Lima, Antonio Carlos Albertino e José Hamilton de Souza Lima (Adv.: Herilda Balduino de Souza). Apelada: Justiça Pública. Relator: Des. Lúcio Arantes.

Nº 5.420 — DF — Apelante: José Natal de Lima (Adv.: Geová Guimarães Alves). Apelada: Justiça Pública. Relatora: Des.ª Maria Thereza Braga.

Nº 5.421 — DF — Apelante: Antonio Vieira de Barros e José Francisco Viana Guilhon (Adv.: Jurandir C. de Queiroz e Defensoria Pública — Wilzy Elias de Queiroga, respectivamente). Relator Des. Lúcio Arantes.